



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5/2023

Institui, no Município de Ubá, o direito do contribuinte de ter acesso a pagamento digital por meio de cartão de crédito, débito e PIX para quitação de débito de natureza tributária, taxas e contribuições.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º É direito do contribuinte municipal o acesso a formas de pagamento digital por meio de cartão de crédito, débito e PIX para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições exigidas pelo Município de Ubá.

Parágrafo único. Nos casos de pagamento através de Pix, a Administração Pública poderá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

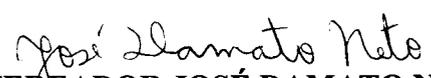
Art. 2º Os meios de identificação de pagamento referidos nesta Lei poderão ser disponibilizados em site da Prefeitura de Ubá, disponível 24h (vinte e quatro horas), inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão de guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 6 dias de fevereiro de 2023.


VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO


VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO


VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS





Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva facilitar ao contribuinte o acesso digital no pagamento de seus tributos, dando aos cidadãos uma forma mais prática de realizar tais transações, modernizando e simplificando o ambiente tributário do nosso Município.

Dentre as formas de pagamento digital, temos o Pix que surgiu como uma nova forma de realizar pagamentos e operações bancárias. O meio de pagamento criado pelo Banco Central (BACEN) permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia. É uma forma prática, rápida e de baixo custo – gratuita para pessoa física – para realização de pagamentos.

O pagamento de tributos via Pix já está sendo adotado pela Receita Federal e em diversos entes da Federação, tais como os estados de São Paulo, Piauí e Acre e nos municípios de Eusébio (CE), Linhares (ES), São José dos Campos (SP), Uberlândia (MG) e Vila Velha (ES).

Quanto à legalidade (*stricto sensu*) pressupõe-se a redução e concordância de qualquer regra com as Leis, legitimando os atos da administração pública. O projeto de Lei está em conformidade com o art. 55, I, da Lei Orgânica do Município, que estabelece a autonomia legislativa sobre assuntos de interesse local.

A matéria trata de proteção e defesa do consumidor, e está alinhada às disposições da Lei Federal N° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Assim, com base nessas razões postas, solicito aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 5/2023

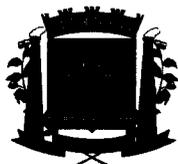
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O(a) vereador(a) _____, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

Ubá/MG, 6 de fevereiro de 2023.

Relator

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 5/2023

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O(a) vereador(a) _____, Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

Ubá/MG, 6 de fevereiro de 2023.

Relator

Presidente